

DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/09/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.963/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para controle sanitário integrado de pragas urbanas e animais sinantrópicos (dedetização, desratização, controle de escorpiões e manejo de pombos e morcegos), abrangendo áreas internas e externas da FUMCULT, aproximadamente 8.524 m². Os serviços incluem visitas técnicas, aplicação de produtos devidamente registrados na ANVISA e fornecimento de todos os materiais necessários, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$17.514,67 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

DATA INICIAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/04/2026 ÀS 07:H:00MIN

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: 22/04/2026 ÀS 07:00MIN

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: 22/04/2026 Às 08:00H

SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS (bllcompras.com)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BLL COMPRAS: (bllcompras.com)

Diário Eletrônico do Município: www.congonhas.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)



EQUIPE RESPONSÁVEL

A condução dos trabalhos caberá à Agente de Contratação Geralda Maria Soares Resende, com apoio de: Rosimar Jacqueline Soares Paixão, Sinara Dores Marques Cardoso, Rita de Cássia Silva Reis Gabriel.

Conforme Portaria nº PMC/311, de 21 de janeiro de 2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/03/2026

Processo Administrativo Nº FUMCULT/09/2026

Torna-se público que a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, Congonhas/MG, CEP 36414-156, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislações aplicáveis.

Os decretos municipais referentes à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

Início do Recebimento das Propostas: 15/04/2026 às 07:H:00 MIN

Fim do Recebimento das Propostas: 22/04/2026 às 07:H:00 MIN

Data da Sessão de Lances: 22/04/2026 às 08:00 H

Link: www.bll.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para controle sanitário integrado de pragas urbanas e animais sinantrópicos (dedetização, desratização, controle de escorpiões e manejo de pombos e morcegos), abrangendo áreas internas e externas da FUMCULT, aproximadamente 8.524 m².

1.2 A contratação ocorrerá por lote único, conforme tabela constante abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid	Área	Valor estimado
Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle de pombos e morcegos nas áreas do Museu de Congonhas, localizado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 77, bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	2.444 m ²	
Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle de pombos e morcegos nas áreas do Museu da Imagem e Memória, localizado na Rua Bom Jesus, nº. 250, bairro Basílica, Congonhas/MG	Serv	280m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas e dependências do prédio da Romaria (Departamento da FUMCULT), inclusive no gramado da área externa (controle de	Serv	2.500m ²	

carrapatos) – Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - bairro Basílica, Congonhas/MG.			
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas Teatro Dom Silvério: Rua Alípio Barbosa, nº 109 - Bairro Basílica Congonhas/MG	Serv	1.500m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas do Cine Teatro Leon: Rua Padre Gurgel, nº 41 - Bairro Centro em Congonhas/MG.	Serv	1.800m ²	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações e Valores, cujo acesso se dá pelo sítio www.bll.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações e Valores.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

g) contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

2.3.1. O presente certame é destinado exclusivamente a empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/06, salvo se não acudirem no mínimo 03 (três) empresas interessadas enquadradas como tal, quando será adotada a ampla concorrência.

2.3.2. No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

2.3.3. As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

2.3.4. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

2.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração de Enquadramento Fiscal (Anexo VII), se for o caso, além da Declaração Conjunta (Anexo VI) sobre o atendimento das seguintes condições de participações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.10. O disposto nos itens I e III poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.5. O instrumento contratual poderá ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, para análise e aprovação da Administração.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

11.2. Na forma da Lei federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

12.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.11.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.11.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.11.4. ANEXO IV – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO;

12.11.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;

12.11.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

12.11.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL;

12.11.8. ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

Congonhas, 09 de abril de 2026

Flavia Cristina de Jesus

Gerente Administrativo

Revisor

Sinara Dores Marques Cardoso

Escrevente Geral

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a data da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 1971;
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Integridade e Declarações

- 2.1. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantida pela Controladoria- Geral da União (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- 2.2. Declaração, em papel timbrado ou contendo todos os dados de identificação da empresa a ser contratada, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Qualificação Econômico-Financeira

- 4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

5. Qualificação Técnica

- 5.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, que contemple a atividade de controle de vetores e pragas urbanas;
- 5.2. Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA, CRQ, CRMV, CRBio ou outro pertinente);
- 5.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio legal válido;
- 5.4. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado ou contendo todos os dados de identificação da empresa fornecedora do atestado, comprovando que a empresa a ser contratada executa ou executou, de maneira satisfatória, compatíveis em características e similaridade com o objeto desta licitação;
- 5.5. Relação dos produtos a serem utilizados, acompanhada de:
a) comprovação de registro ou autorização junto à ANVISA;
b) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- 5.6. Declaração de que adota boas práticas operacionais, incluindo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme normas de segurança e saúde no trabalho;
- 5.7. A empresa deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – LEI Nº 14.133/2021

PREÂMBULO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é elaborado em observância ao artigo 18 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ao **Decreto Municipal nº 7.963/2024**, que estabelecem diretrizes para o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Municipal de Congonhas/MG.

O documento tem por finalidade analisar e justificar tecnicamente a necessidade apresentada, assegurando eficiência, economicidade, transparência e alinhamento ao interesse público e ao Plano de Contratações Anual desta Fundação.

Informações Básicas:

Número do Processo Administrativo: FUMCULT/09/2026

Área Requisitante:

Gerência Administrativa

Responsável: Flávia Cristina de Jesus

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A elaboração deste **Estudo Técnico Preliminar** tem por objetivo demonstrar a necessidade de utilização de serviços especializados de dedetização, desratização, desinsetização, controle de pombos, prevenção contra cupins e escorpiões, além do manejo e desalojamento de morcegos, atendendo à obrigação institucional de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades administradas pela FUMCULT.

Esses serviços são essenciais para mitigar riscos sanitários, proteger servidores e usuários e preservar o patrimônio público, uma vez que roedores, insetos, escorpiões e aves urbanas podem atuar como vetores de doenças, além de causar danos materiais e estruturais.

A FUMCULT não dispõe de corpo técnico, materiais, produtos ou certificações necessárias para executar internamente tais atividades, conforme exigências sanitárias e regulatórias. Assim, o presente Estudo Técnico evidencia a necessidade de adoção de solução especializada que assegure a continuidade das atividades institucionais e a proteção dos ambientes físicos sob responsabilidade da Fundação.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob a forma de contrato com vigência de 12 (doze) meses, contemplando aplicação inicial e eventuais reaplicações ou atendimentos sob demanda, conforme necessidade da Administração.

02 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A previsão de contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se em total harmonia com o planejamento do órgão, tendo em vista que está previsto no Plano de Contratações Anual da instituição. Encontra-se registrado no PCA 2026, sob o número 81.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá incluir não somente a dedetização de pragas, mas também o controle de escorpiões; devendo ser aplicada uma dose de reforço.

O fornecedor deverá estar em dia com os tributos fiscais.

A contratada deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis para proteção de seus funcionários, de terceiros e do meio ambiente.

A solução deverá contemplar a execução de dedetização com produtos devidamente registrados, seguros e eficazes, capazes de atuar no controle de insetos rasteiros e voadores, sem causar danos às pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Os produtos utilizados devem apresentar baixa toxicidade, não deixar manchas, serem antialérgicos e tornarem-se inodoros em prazo compatível com o uso das instalações.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços, garantindo o tratamento adequado nas áreas internas e externas das unidades da FUMCULT.

Além disso, deverá observar protocolos de segurança ocupacional, manejo adequado de resíduos químicos e procedimentos de aplicação que previnam contaminação de plantas, animais e superfícies sensíveis.

Os produtos deverão ser reaplicados, sempre que os resultados esperados não forem integralmente alcançados, ou quando for constatada a persistência da demanda técnica inicial após a aplicação regular, a CONTRATADA deverá proceder à reaplicação dos produtos, observando as seguintes condições:

- I.** A necessidade de reaplicação será formalmente comunicada pela fiscalização da **FUMCULT** ou solicitada pela **CONTRATADA**, mediante justificativa técnica;
- II.** A reaplicação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de **15** dias úteis após a notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública;
- III.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que o processo de reaplicação não interfira nas atividades regulares das unidades mencionadas.
- IV.** A persistência da ineficácia após a reaplicação poderá ser considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste instrumento.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a última aplicação, assegurando a eficácia das ações realizadas.

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestações de serviços anteriores deste órgão, bem como fora ponderada a possibilidade de uma margem prudente de aumento quantitativo em razão da inclusão recente de outras duas áreas à administração, consequentemente a expansão dos serviços públicos prestados.

1	Museu de Congonhas	2.444 M ²
2	Museu da Imagem e Memória	280 M ²
3	Dependências do Prédio da Romaria Departamento da FUMCULT, inclusive no gramado da área externa.	2.500 M ²
4	Teatro Municipal Dom Silvério	1.500 M ²
5	Cine Teatro Leon	1.800 M ²

05 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para execução dos serviços de dedetização foi elaborada com base em pesquisa preliminar de preços junto ao mercado local e regional, observando-se os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 7.963/2024 quanto à formação do valor estimado.

Com base nas cotações preliminares obtidas, para prestação de serviços em uma área total de 8.524 M², apurou-se o valor estimado de R\$ 17.514,67 (Dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos). O referido montante deverá ser confirmado e detalhado na fase de pesquisa de preços formal, integrando a composição técnica do processo administrativo. A estimativa demonstra compatibilidade com serviços similares já contratados por órgãos públicos em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

06 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado existem diferentes soluções, que podem variar desde ações pontuais até contratos de prestação continuada. Entre as alternativas disponíveis estão a aplicação isolada de produtos químicos, o uso exclusivo de métodos físicos ou mecânicos (como armadilhas e barreiras), bem como a contratação de empresas especializadas que ofereçam soluções integradas, combinando métodos químicos, físicos e preventivos.

Considerando diferentes fontes, bem como analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, a escolha da contratação de empresa especializada para a execução integrada e pontual dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e controle de pombos fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A utilização de empresa especializada dispensa o emprego de recursos humanos próprios da FUMCULT em atividades técnicas específicas, permitindo que servidores permaneçam focados em suas funções institucionais. Além disso, o uso adequado de materiais, equipamentos e produtos com eficácia prolongada contribui para a preservação das edificações e do patrimônio público, prevenindo

danos futuros e otimizando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e melhor aproveitamento do interesse público.

Por se tratar de serviço regulamentado pela ANVISA, que requer o registro de anotação técnica junto ao CREA/MG, e considerando o ciclo de vida do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, sendo assim, não há alternativa senão a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço solicitado.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser contratados, utilizando-se de Dispensa Eletrônica.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos, assegurando a obtenção do melhor resultado para a Administração.

08 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Para a solução em questão não será adotado o parcelamento, tendo em vista que os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e manejo e controle de pombos constituem objeto único, integrado e indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e simultânea para garantir a efetividade dos resultados. O parcelamento poderia comprometer a eficiência do controle de pragas, gerar sobreposição de métodos, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de incompatibilidade técnica entre diferentes prestadores. Além disso, a contratação por lote único favorece a padronização dos procedimentos, a responsabilização integral da contratada, a redução de custos administrativos e operacionais e a obtenção de melhores condições de execução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Promoção da saúde pública: o objetivo primordial é proteger a saúde pública, minimizando os riscos associados à presença de vetores e pragas urbanas. Através da redução da população de insetos e roedores, busca-se prevenir a disseminação de doenças e infecções, garantindo um ambiente saudável para todos que frequentam os espaços públicos da FUMCULT.
- Minimização de riscos ocupacionais, enfrentados pelos colaboradores que atuam no local, fortalecendo a segurança no ambiente de trabalho.
- Preservação de documentos e materiais, mantendo a integridade das informações e dos acervos físicos.
- Manutenção das dependências da FUMCULT e suas unidades locais, livres de agentes nocivos à saúde.
- Proporcionar maior segurança e uma melhor qualidade de vida aos usuários internos e externos desta Autarquia.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Seguem as providências que serão adotadas previamente à celebração do contrato, pelo Gestor do Contrato:

Comunicar às unidades e acordar com seus supervisores o período no qual o serviço poderá ser realizado. Também deverá ser organizada uma escala de execução, considerando a disponibilidade e

funcionamento das unidades, de modo a evitar prejuízos às atividades administrativas e culturais. Deverá ser designada Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, responsável por acompanhar a execução, reduzir riscos e assegurar a correta aplicação das técnicas e procedimentos previstos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Neste caso não se aplica. Conforme verificado durante a análise preliminar, não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução dos serviços de dedetização, tampouco outras ações complementares.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observação à RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

“Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.”

A referida norma estabelece procedimentos específicos para armazenamento, transporte, utilização e descarte dos insumos químicos empregados, visando à prevenção de contaminação do solo, da água, de organismos não alvo e do meio ambiente em geral. Dessa forma, cabe à empresa executora planejar e adotar medidas que assegurem o uso responsável dos produtos, o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos e o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais previstas na legislação vigente.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

De acordo com as informações levantadas nos Estudos Preliminares, ora apresentados, tomando-se por base a necessidade premente dos serviços; a importância que os mesmos têm para o andamento regular das atividades desenvolvidas pela FUMCULT e seus respectivos espaços administrados, principalmente no que tange ao resguardo da saúde de servidores e público em geral, a solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. A equipe declara que a presente contratação é viável, respeitando as condições elencadas.

Sinara Dores Marques Cardozo
Escrevente Geral.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA FUMCULT/03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/09/2026

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas**, englobando dedetização, desratização, manejo e controle de escorpiões e de animais sinantrópicos (como pombos e morcegos) para a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, conforme condições estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2 O serviço é classificado como serviço comum, uma vez que, o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 81, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5 **Havendo divergências entre a descrição e o exposto no Termo de Referência, deverá ser considerado para fins de proposta a descrição constante no edital.**

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

2.1. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados de dedetização e controle de pragas para a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo justifica-se pela necessidade urgente de conter a proliferação de escorpiões, roedores, morcegos, baratas, cupins e outras pragas urbanas identificadas nas unidades. A presença desses vetores representa um risco grave à saúde pública e ao bem-estar dos servidores e usuários do serviço municipal.

A medida é essencial para:

Saúde e Salubridade: Prevenir doenças e garantir condições adequadas de higiene e segurança biológica nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público;

Preservação Patrimonial: Evitar danos materiais a documentos, mobiliários e materiais de expediente, frequentemente causados por cupins e roedores;

Controle Biológico: Realizar o extermínio de focos existentes e impedir a reprodução de insetos nocivos por meio de métodos preventivos e corretivos.

Portanto, a contratação de empresa especializada é indispensável para assegurar a integridade física de todos que circulam nos espaços da Fundação, mantendo o ambiente salubre e preservado.

2.2. Todos os serviços devem utilizar produtos adequados, assegurando a eficácia no controle de pragas, a segurança de pessoas e animais, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das normas sanitárias. A adoção dessas práticas por profissionais qualificados garante resultados consistentes e reduz o risco de emergências sanitárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Sabendo do dever legal do procedimento, através de Dispensa de Licitação, foi realizada uma pesquisa de mercado para fins de se conhecer os valores praticados, bem como as empresas que prestam os serviços pretendidos pela FUMCULT.

3.2. Em virtude dessa pesquisa e em consonância com os entendimentos doutrinários, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa de licitação, dado o valor total do objeto em questão.

3.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada uma nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em substituição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei 10.520, 17 de julho de 2002. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e as Inexigibilidades de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.”

3.5 Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.6 O procedimento observará a forma eletrônica, conforme estabelecido no Art. 17, § 2º e Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, seguindo o rito da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMO COMUM

4.1. O objeto deste Termo de Referência é comum, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XIII, que versa sobre objeto comum.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e vantajosidade para a Administração.

5.3. Caberá à Fundação, designar servidor capacitado para certificar de que o serviço foi cumprido de acordo com as especificações técnicas propostas.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O aceite dos serviços prestados à CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias após o envio da Solicitação de Fornecimento.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Estima-se o valor total da contratação em R\$ 17.514,67 (dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

7. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

Museu da Imagem, situado na Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica, Congonhas - MG;

Cine Teatro Leon, situado na Rua Padre Gurgel, nº 41, Bairro Centro, Congonhas - MG;

Teatro Dom Silvério, situado na Rua Alípio Barbosa, nº 109, Bairro Basílica, Congonhas - MG;

Áreas administrativas da FUMCULT e áreas externas (gramado), situadas na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas - MG.

8. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O fornecimento será executado conforme descrição abaixo:

Descrição do objeto	Unid	Área	Valor estimado
Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle e de pombos e morcegos nas áreas: Museu de Congonhas localizado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 77, bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	2.444m ²	

Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle e de pombos e morcegos nas áreas: Museu da Imagem e Memória localizado na Rua Bom Jesus, nº. 250, bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	280m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas: Dependências do Prédio da Romaria Departamento da FUMCULT, almoxarifado, inclusive no gramado da área externa (controle de carrapatos) – Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - Bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	2.500m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas do Teatro Dom Silvério: Rua Alípio Barbosa 109 - Bairro Basílica - Congonhas	Serv	1.500m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas Cine Teatro Leon: Padre Gurgel, nº 41- Bairro Centro - Congonhas	Serv	1.800m ²	

8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer com periodicidade anual, podendo haver atendimentos adicionais sob demanda, especialmente em casos emergenciais envolvendo escorpiões ou outras pragas de risco.

8.3. Os serviços serão executados preferencialmente às segundas-feiras ou em data e horários estipulados em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

8.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.

8.5. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação e aplicação dos produtos conforme as normas vigentes.

8.6. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados devem proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos na execução dos serviços e ainda, deverão ser devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (ou outra que a substitua).

8.7. Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

8.8. A contratada deverá fornecer um prazo de garantia, mínima, de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

8.9. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

9. DA REAPLICAÇÃO DOS PRODUTOS

Reaplicar os produtos, sempre que os resultados esperados não forem integralmente alcançados, ou quando for constatada a persistência da demanda técnica inicial após a aplicação regular, a **CONTRATADA** deverá proceder à reaplicação dos produtos, observando as seguintes condições:

I. A necessidade de reaplicação será formalmente comunicada pela fiscalização da **FUMCULT** ou solicitada pela **CONTRATADA**, mediante justificativa técnica;

II. A reaplicação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública;

III. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o processo de reaplicação não interfira nas atividades regulares das unidades mencionadas.

IV. A persistência da ineficácia após a reaplicação poderá ser considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste instrumento.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para a presente prestação dos serviços o critério de julgamento das propostas a ser utilizado será o de menor valor global por lote.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

11.3. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

11.4. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

11.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como em seus anexos;

11.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

11.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;

11.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

11.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/2021.

11.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços

prestados pela CONTRATADA.

11.11. Atender, dentro do possível e sem ônus para a CONTRATANTE, as solicitações da CONTRATADA, desde que formuladas com o objetivo de viabilizar e/ou aperfeiçoar a execução das obrigações pactuadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto deste contrato.

12.2. Selecionar e preparar rigorosamente pessoal técnico devidamente habilitados para prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

12.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste contrato.

12.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;

12.6. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

12.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

12.8. Realizar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.

12.9. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

12.10. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

12.11. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste edital

12.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

12.14. Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os ônus e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste Contrato, inclusive o pagamento de salários, prêmios de seguro contra acidentes de trabalho e demais contribuições exigidas por lei, nos termos do **Art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

12.15. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e

obrigações com terceiros;

12.16. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

12.17. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

12.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas de acordo com o art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, quais sejam: Gestor Marco Antonio Gomes do Carmo, Matrícula 20140216 - Gerente do Museu de Congonhas, e Fiscal o Servidor efetivo: Carlos Eustáquio Mendes, Matrícula: 20140194.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

14.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

14.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

14.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

14.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

14.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

14.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

14.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

14.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

14.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

14.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes da contratação da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: – 13.391.0047.8.014 Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Ficha – 24: Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.708

17. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

17.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto federal nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

17.2. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

17.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais. A empresa deverá cumprir integralmente a RDC ANVISA nº 52/2009, observando regras de aplicação, manejo de resíduos, transporte, armazenamento e logística reversa, garantindo práticas ambientalmente seguras.

17.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

17.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

17.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

17.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

17.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

17.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

17.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.5.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

18.1. A solução apontada, visa suprimir as necessidades da Instituição, que se molda a legislação vigente, alinhando-se à necessidade de melhoria da infraestrutura e do funcionamento das áreas administradas pela FUMCULT.

18.2. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades do meio ambiente.

18.2.1. A solução proposta está alinhada às necessidades institucionais e à legislação vigente,

garantindo eficiência na execução dos serviços e adequação técnica à realidade operacional da FUMCULT.

19. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019 de acordo com a seguinte Cláusula:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma, observando sempre a legislação pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a contratação, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 06 de março de 2026.

Marco Antonio Gomes do Carmo
Gerente do Museu de Congonhas

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor Presidente da FUMCULT

Revisado por Rita de Cássia Reis Gabriel
Escrevente Geral

ANEXO IV

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Contratação de serviços de dedetização, desratização e controle de escorpiões

Requisitante: Diretoria Administrativa – FUMCULT

Base: ETP aprovado e PCA vigente

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 7.963/2024; TCU

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente análise de riscos refere-se à contratação de serviços **de controle sanitário integrado de combate a pragas**, englobando dedetização, desratização, manejo e controle de escorpiões e de animais sinantrópicos (como pombos e morcegos), para atender as necessidades da FUMCULT.

O serviço visa garantir **segurança sanitária**, proteger o patrimônio público e assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades culturais e administrativas da Fundação.

A contratação está prevista no **PCA**, em atendimento ao art. 11 da Lei 14.133/2021, e possui **ETP devidamente aprovado**, conforme art. 18 do mesmo diploma legal.

À luz do art. 22 da Lei 14.133/21 e das diretrizes do TCU, procede-se ao gerenciamento formal dos riscos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Riscos técnico-operacionais

- Ineficácia do tratamento químico.
- Reinfestação por escorpiões, roedores e insetos.
- Uso inadequado de produtos.
- Falta de periodicidade adequada.

Riscos jurídicos

- Documentação irregular da empresa contratada.
- Problemas com licenças sanitárias.
- Descumprimento de normas da vigilância sanitária.

Riscos financeiros

- Orçamento insuficiente.
- Propostas inexequíveis.
- Solicitação de reequilíbrio inadequado.

Riscos orçamentários

- Impactos em dotações futuras.

Riscos logísticos

- Dificuldade de acesso às áreas.
- Execução em horários inadequados.

Riscos ambientais/sanitários

- Uso de químicos proibidos ou inadequados.
- Contaminação de ambientes sensíveis.

Riscos de integridade

- Conflito de interesses.
- Condutas inadequadas de fornecedores.

Riscos reputacionais

- Reclamações de servidores e usuários.
 - Ocorrência de acidentes ou incidentes.
-

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Escala adotada (TCU):

Probabilidade: Baixa, Média ou Alta

Impacto: Baixo, Moderado ou Crítico

Severidade = P x I

Exemplo: Médio × Crítico = Alto

4. MATRIZ DE RISCOS (MODELO TCU)

A matriz abaixo reúne os principais riscos da contratação:

Risco 1 – Ineficácia do tratamento de pragas

- **Causa:** Aplicação inadequada ou produtos de baixa qualidade.
 - **Consequência:** Reinfestação, insalubridade e necessidade de retrabalho.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Crítico
 - **Severidade:** Alta
 - **Responsável:** Contratado
 - **Mitigação:** Exigir comprovação de eficácia dos produtos; fiscalizar in loco; exigir relatório fotográfico.
 - **Contingência:** Rexecução sem ônus; advertência; retenção de pagamentos.
-

Risco 2 – Utilização de produtos inadequados ou proibidos

Causa: Falha técnica ou má-fé da empresa.

- **Consequência:** Contaminação ambiental e responsabilização.
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Crítico
 - **Severidade:** Alta
 - **Responsável:** Contratado
 - **Mitigação:** Exigir rótulos, FISPOs, licenças e registros; conferência pela fiscalização.
 - **Contingência:** Substituição imediata e comunicação aos órgãos competentes.
-

Risco 3 – Reinfestação por escorpiões

- **Causa:** Ambiente propício ou falha na execução.
 - **Consequência:** Risco sanitário grave.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Crítico
 - **Severidade:** Alta
 - **Responsável:** Compartilhado
 - **Mitigação:** Frequência adequada; tratamento periférico; retirada de criadouros.
 - **Contingência:** Tratamento emergencial extra.
-

Risco 4 – Empresa sem licenciamento sanitário adequado

- **Causa:** Habilitação incompleta.
 - **Consequência:** Nulidade da contratação.
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Crítico
 - **Severidade:** Alta
 - **Responsável:** FUMCULT
 - **Mitigação:** Exigir alvará, licença sanitária, CTF/IBAMA quando aplicável.
 - **Contingência:** Inabilitação e convocação do próximo proponente.
-

Risco 5 – Propostas inexequíveis

- **Causa:** Preços muito abaixo de mercado.
- **Consequência:** Execução insuficiente ou abandono.

- **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Moderado
 - **Severidade:** Média
 - **Responsável:** FUMCULT
 - **Mitigação:** Pesquisas de preços robustas; análise de exequibilidade.
 - **Contingência:** Chamamento do próximo classificado.
-

5. ANÁLISE DETALHADA DE CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Todas as causas e consequências foram avaliadas à luz das diretrizes do TCU, considerando particularidades da FUMCULT, riscos sanitários, legislação ambiental e complexidade do serviço.

6. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

(Conforme art. 22 da Lei 14.133/21)

- Exigir profissionais capacitados e EPI adequados.
 - Apresentação de licenças sanitárias vigentes.
 - Produtos devidamente registrados.
 - Fiscalização formal, conforme arts. 117 a 119 da Lei 14.133/21.
 - Emissão de relatórios georreferenciados quando aplicável.
 - Registro fotográfico das áreas.
 - Cronograma claro de visitas.
-

7. RESPONSABILIZAÇÃO DOS RISCOS

FUMCULT

- Conferência de documentos.
- Fiscalização da execução.
- Liberação de áreas.

Contratada

- Efetividade técnica.
- Segurança química.
- Conformidade sanitária.

Compartilhados

- Reinfestação por fatores ambientais.

- Acesso a áreas internas.
-

8. PLANOS DE RESPOSTA E CONTINGÊNCIA

- Reexecução sem custos extras.
 - Aplicação de sanções administrativas.
 - Atendimento emergencial em caso de surtos de escorpiões.
-
- Substituição de insumos.
 - Notificação de órgãos competentes se houver risco sanitário relevante.
-

9. RECOMENDAÇÕES FINAIS PARA O TR

O TR deve conter:

- especificação técnica clara;
 - periodicidade mínima;
 - exigência de licenças sanitárias;
 - critérios de medição e pagamento;
 - relatórios obrigatórios;
 - indicadores de desempenho.
-

Responsável pela Análise de Risco:

Marco Antônio Gomes do Carmo
Gerente do Museu de Congonhas

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/009/2026

Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36414-156 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3732-0996 –
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro....., cidade, estado, cidade, CEP:....., neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade.....,estado....., CEP:....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de dispensa eletrônica indicado acima, conforme abaixo discriminado:

Descrição do objeto	Unid	Área	Valor estimado
Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle de pombos e morcegos nas áreas: Museu de Congonhas localizado Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº. 77, bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	2.444m ²	
Contratação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, profilaxia e controle de pombos e morcegos nas áreas: Museu da Imagem e Memória localizado à Rua Bom Jesus, nº. 250, bairro Basílica, Congonhas/MG	Serv	280m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas: Dependências do Prédio da Romaria Departamento da FUMCULT, almoxarifado, inclusive no gramado da área externa (controle de carrapatos). Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, 153 - bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	2.500m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas Teatro Dom Silvério: Rua Alípio Barbosa, nº 109 - Bairro Basílica, Congonhas/MG.	Serv	1.500m ²	
Dedetização no controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas áreas Cine Teatro Leon: Rua Padre Gurgel, nº 41 - Bairro Centro, Congonhas/MG	Serv	1.800m ²	

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega



das propostas.

Data da Assinatura (Assinatura)

Razão Social
Nome do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/09/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 01) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 02) Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 03) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 04) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador, procurador, diretor, etc) e assim, será o responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 05) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos na habilitação para participar do procedimento, Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2026, conforme prescreve o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.
- 06) Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;
- 07) Não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, §4º, artigo 3º da referida Lei;
- 08) Não obstante, “Declaramos”, ainda, que estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar nas aplicações de sanções previstas legalmente.

..... de 2026

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/09/2026

A empresa , inscrita no CNPJ nº ,
sediada na rua , nº , bairro ,
cidade.....estadoCEP: , neste
ato representada por , portador do RG , inscrito
no CPF nº..... , residente e domiciliado na rua ,
nº , bairro..... , cidade..... , estado..... ,
cidade , CEP:..... , DECLARA, sob as penalidades da lei,
que se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou
EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir
dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra
em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

..... de..... de 2026

Local e Data

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº FUMCULT/xx/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/03/2026

Termo de contrato que entre si celebram a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ nº 19.141.308/0001-85, com sede na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Pedro Geraldo Cordeiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.062.541-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 613.935.686-53, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG nº.29278597 e inscrita no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua - CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo FUMCULT/09/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de Dispensa de Licitação nº XXXXXXXXXXX/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em XXXXXX/2026;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização de Contratação Direta;
- e) Demais anexos constantes do processo administrativo nº FUMCULT/09/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando dedetização completa, desratização, manejo e controle de escorpiões e de animais sinantrópicos (como pombos e morcegos) com utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA, para atender a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo III do Aviso de Dispensa) e na proposta vencedora.

1.2 - A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, observando a periodicidade anual e a possibilidade de atendimentos emergenciais ou corretivos, de acordo com as necessidades da FUMCULT.

1.3 - Integra o objeto as áreas discriminados abaixo:

1	Museu de Congonhas	2.444 M ²
---	--------------------	----------------------

2	Museu da Imagem e Memória	280 M ²
3	Dependências do Prédio da Romaria Departamento da FUMCULT, inclusive no gramado da área externa.	2.500 M ²
4	Teatro Municipal Dom Silvério	1.500 M ²
5	Cine Teatro Leon	1.800 M ²

1.4 A execução dos serviços compreenderá aplicação inicial e atendimentos complementares sob demanda ao longo da vigência contratual, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será executado em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço ou solicitação de fornecimento.

2.3 Da Localização da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste instrumento serão executados nas dependências das seguintes unidades da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, no município de Congonhas/MG:

Museu de Congonhas: Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica;

Museu da Imagem: Rua Bom Jesus, nº 250, Bairro Basílica;

Cine Teatro Leon: Rua Padre Gurgel, nº 41, Bairro Centro;

Teatro Dom Silvério: Rua Alípio Barbosa, nº 109, Bairro Basílica;

Áreas Administrativas da FUMCULT: Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e comprovada vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R\$xxxxxxx (valor por extenso xxxxxxxxxxxxxxx).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

4.1.2 fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando solicitada pela Administração, os seguintes documentos:

4.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

4.3.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 O preço contratado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

5.3 No caso de elevação dos preços de mercado que torne inexecutável a proposta inicialmente formulada pelo contrato, a contratante procederá ao estabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento fundamentado assinado pelo contratado, acompanhado de notas fiscais dos fornecedores que comprovem o alegado, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor formalmente designado, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas, inclusive falhas e desconformidades na execução dos serviços;

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de eventuais irregularidades ou imperfeições constatadas nos serviços executados, fixando prazo para sua correção, substituição ou complementação;

6.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela entrega regular dos serviços, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

6.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual;

6.6 Exercer as demais prerrogativas legais previstas nos arts. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Cumprir integralmente o objeto contratado, efetuando a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e na proposta aceita, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

7.2 Executar os serviços conforme prazos estabelecidos em cronograma ou solicitação de fornecimento (SF), responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, equipamentos, insumos, pessoal e logística necessários à execução.

7.3 Substituir ou refazer, por sua conta e risco, qualquer serviço executado em desconformidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de dispensa, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa afetar o cumprimento contratual, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentando justificativas e documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos.

7.6 Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de rotulagem, acondicionamento, validade e segurança aplicáveis aos serviços fornecidos, respondendo integralmente por eventuais irregularidades.

7.7 Responder, integralmente, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Arcar com todos os tributos, encargos, custos e despesas direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços, sem que disso resulte qualquer vínculo ou responsabilidade para a FUMCULT.

7.9 Atender prontamente às notificações e determinações emitidas pela fiscalização designada, adotando as medidas corretivas necessárias.

7.10 Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais cláusulas deste contrato.

7.11 Reaplicar os produtos, sempre que os resultados esperados não forem integralmente alcançados, ou quando for constatada a persistência da demanda técnica inicial após a aplicação regular, a **CONTRATADA** deverá proceder à reaplicação dos produtos, observando as seguintes condições:

I. A necessidade de reaplicação será formalmente comunicada pela fiscalização da **FUMCULT** ou solicitada pela **CONTRATADA**, mediante justificativa técnica;

II. A reaplicação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública;

III. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o processo de reaplicação não interfira nas atividades regulares das unidades mencionadas na Cláusula 2.2, salvo prévia autorização;

IV. A persistência da ineficácia após a reaplicação poderá ser considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste instrumento.

7.12 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a última aplicação, assegurando sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O responsável pela gestão do contrato será o servidor Marco Antônio Gomes do Carmo - Gerente do Museu de Congonhas - Matrícula 20140216 e a fiscalização deste instrumento ficará a cargo do servidor efetivo, Carlos Eustáquio Mendes - Matrícula 20140194.

9.2 A comunicação será através dos e-mails: fumcult@congonhas.mg.gov.br ou fumcult@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto judicial ou extrajudicialmente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da autoridade competente.

10.2 A extinção extrajudicial por ato unilateral da Administração será precedida da instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção do contrato em razão da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais garantirá à Administração o exercício dos direitos previstos na legislação vigente e neste instrumento, inclusive a aplicação das sanções cabíveis, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, motivação e razoabilidade.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser extinto quando caracterizada conduta dolosa, fraude, má-fé ou inexecução contratual grave da CONTRATADA, devidamente apurada em processo administrativo, ainda que não haja prejuízo material imediato à Administração, desde que configurada infração às cláusulas contratuais ou às normas legais aplicáveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, nem a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUMCULT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Funcional: 13.391.0047.8014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1708 - ficha 24

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município de Congonhas – MG, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Legislação Municipal e o artigo 94, § 1º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, xxxxxxxxxxxx de 2026.

Pedro Geraldo Cordeiro

Diretor-Presidente da FUMCULT

CONTRATADA

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: